

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo nº0036/2024 -IDURB.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº005/2024 (Tipo Menor Preço)**

**Objeto: “Registro de preços para futuro e eventual aquisição de refeições prontas (Marmitex), conforme demanda, atendendo as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**

**Relatora: DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**, Chefe do Núcleo do Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 38/2020-GP**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Administrativa do parágrafo 1º do Artigo 11 da Resolução nº029/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Administrativo nº 0036/2024-IDURB, Pregão Eletrônico 0005/2024** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº1358/2023, conforme o a seguir exposto.

### RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem se ao **Processo Administrativo Licitatório nº 036/2024- IDURB na modalidade Pregão Eletrônico (do tipo Menor Preço) nº0005/2024**, que tem como objeto: **O “Registro de preços para futuro e eventual aquisição de refeições prontas (Marmitex), conforme demanda, atendendo as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.**

O processo segue acompanhado de: **Solicitação de demanda, Justificativa, Documento formalizando a demanda, ETP, Mapa de Riscos, Pesquisa de Preços, Cotações de Preços, Mapa de Preços, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização, Termo de Referencia; Minuta de Edital e seus Anexos Edital e seus anexos, Edital e seus Anexos, e Parecer Jurídico.**

No caso em tela, o **Pregão Eletrônico (do tipo Menor Preço) nº0005/2024**, que tem como objeto: **a** Justifica-se através da necessidade do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás em realizar frequentemente eventos em datas comemorativas, cursos de qualificação de servidores, faz-se necessário o fornecimento de refeições (Marmitex) para eventos oficiais e não oficiais cuja duração diária de tais eventos exige pausa para refeição que, por costume, servem coquetéis aos convidados, servidores e colaboradores. A contratação evita despesas de última hora, além da economicidade obtida pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano.

O procedimento se encontra instruído com solicitação e autorização da autoridade máxima do Instituto que comprova a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Pública.

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000

Igualmente, há nos autos a Declaração de adequação **orçamentária Atividade**; no valor de R\$.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este parecer considera as disposições da **Lei 14.133/2021**, notadamente:

Art. 6.º: Conceituação de modalidades e tipos de licitação;

Art. 11 e 17: Definição dos objetos da contratação e requisitos para contratação direta e indireta;

Art. 56 a 58: Disposições sobre as modalidades licitatórias e aplicação do pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Art. 55, § 3.º: Necessidade de pesquisa de preços para subsidiar a contratação, com observância dos parâmetros de mercado;

Art. 66 a 71: Regras de instrução dos processos licitatórios, incluindo impugnação e recurso;

Art. 72: Critérios de julgamento pelo menor preço.

## **ANÁLISE DA CONFORMIDADE**

### **1. Critérios e Objetivo do Pregão**

O pregão foi estabelecido na modalidade menor preço, coerente com a aquisição de passagens, uma vez que o serviço se enquadra como objeto comum e de natureza contínua. A realização do pregão está de acordo com a exigência de aplicação do critério de menor preço previsto na Lei 14.133/21.

### **2. Termo de Referência e Projeto Básico**

Foram analisados os documentos preparatórios, Termo de Referência e Projeto Básico, constatando-se: Descrição adequada do objeto

Pesquisa de preços feita com base em cotações de fornecedores do mercado, conforme exigido pelo Art. 55, § 3.º da Lei 14.133/21.

### **3. Publicação e Divulgação do Edital**

O edital foi publicado em conformidade com a nova Lei, garantindo ampla publicidade e transparência. A publicidade, segundo o Art. 54, foi realizada por meio dos veículos oficiais e em plataforma eletrônica.

### **4. Participação e Competitividade**

Foram verificados os requisitos de qualificação técnica e econômica para garantir que não houvesse restrições indevidas de competitividade, e a concorrência foi promovida com ampla participação.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A **Lei 10.520/2002** instituiu a **modalidade de Licitação denominada Pregão** para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de

MISSÃO – IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68537-000

desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, in verbis:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o procedimento é validado através do **Decreto nº1.125/2020** que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica.

**Consta nos autos do processo pesquisa de valores referenciais e cotações de preços, declaração do ordenador de despesas, cópia de Portaria da designação da Pregoeira e equipe, Minuta de instrumento convocatório e seus anexos, tudo em atendimento a legislação aplicada, não havendo nenhum óbice ao regular prosseguimento do referido processo licitatório.**

## **CONCLUSÃO**

À vista disso essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para prosseguir em todos os seus efeitos.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado na Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

**Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação**

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Canaã dos Carajás

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB  
por todos os meios legais admitidos.

É o parecer;

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE**

Portaria 0038/2020 -GP

Chefe do Núcleo de Controle Interno

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

Avenida São João, QD 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68537-000